



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.910, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 210/2025
Data: 31/03/2025 - Horário: 09:03
Administrativo

Institui o Conselho Municipal da Cultura e autoriza a criação do Fundo Municipal da Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Institui o Conselho Municipal da Cultura e autoriza a criação do Fundo Municipal da Cultura no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal é autorizado a criar o Fundo Municipal da Cultura - FUMCAP.

Parágrafo único. O FUMCAP instrumento de natureza contábil, gerido pelo Conselho Municipal de Cultura, tem como finalidade a manutenção, expansão e aperfeiçoamento do Programa de Incentivo à Cultura de Capanema e das ações e eventos culturais em âmbito municipal, em complemento às dotações orçamentárias da SEMEC.

Art. 3º Constituem receitas do FUMCAP:

I - as transferências orçamentárias provenientes de órgãos e entidades públicas;

II - as contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III - os recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordo entre governos;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - outras receitas que lhe forem destinadas por lei, regulamento, acordo, convênio, contrato de rapasse ou convenção, por órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo serão depositados em conta especial e específica de Instituição Financeira oficial ou parceira da Cultura capanemense.

§ 2º É autorizada a aplicação das disponibilidades do Fundo em operações ativas de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Os valores do FUMCAP serão destinados ao desenvolvimento do Programa de fomento à Cultura, permitindo-se a realização de quaisquer das espécies de despesas previstas no orçamento anual da SEMEC, incluindo despesas de capital.

Art. 4º Institui, no âmbito da estrutura organizacional da SEMEC, o Conselho Municipal da Cultura - CONCULT, com competência para:

I - zelar pela utilização dos recursos do FUMCAP e monitoramento dos projetos e políticas integrantes do Programa de fomento à Cultura de Capanema;



Município de Capanema - PR

- II - aprovar e firmar convênios e contratos objetivando atender as finalidades do Fundo;
- III - examinar e aprovar projetos destinados à aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - promover atividades e eventos que envolvam toda a composição do Departamento de Cultura;
- V - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei;
- VI - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O CONCULT será integrado pelos seguintes membros:

I - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentre eles o(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura;

II - 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil, através dos seguintes segmentos culturais:

- a) um representante do setor da Música;
- b) um representante do setor do Teatro e/ou Artes Circenses;
- c) um representante do setor de Artesanato e/ou Gastronomia;
- d) um representante do setor da Literatura e/ou de Manifestações Tradicionais;
- e) um representante do setor da Dança.

§ 1º O CONCULT elegerá seu Presidente.

§ 2º A participação no CONCULT terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos, impedimentos ou suspeição.

§ 3º A participação no CONCULT é considerada serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 4º É permitido o pagamento de despesas de viagem aos membros do CONCULT quando em missão oficial para a obtenção de verbas ou diligências necessárias para a defesa dos interesses da Cultura capanemense.

Art. 6º Poderão apresentar ao CONCULT projetos relativos ao fomento da cultura local:

I - os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Capanema;

II - organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, constituídas e em funcionamento há mais de um ano, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da SEMEC previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações e os ajustes nos instrumentos de planejamento financeiro-orçamentários, especialmente no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para as inclusões, supressões e/ou alterações das despesas, projetos, atividades e programas a serem criados e executados por meio do FMDID, incluindo a criação, abertura, adaptação, especificação de novos códigos, siglas, dotações, bem como formalizar os desdobramentos das rubricas orçamentárias e outras informações contábeis necessárias, por meio de Decreto, observando-se o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orçamentária Anual.



Município de Capanema - PR

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 do mês de março de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM na data 28/03/25, Edição 1657, Página(s) 12 a 13.